



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0785229/2019**

**PA COPAM Nº:** 20805/2012/002/2019      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

**EMPREENDERDOR:** Prefeitura Municipal de Paiva      **CNPJ:** 17.747.965/0001-45

**EMPREENDIMENTO:** Estação de Tratamento de Esgotos – ETE  
Paiva      **CNPJ:** 17.747.965/0001-45

**MUNICÍPIO:** Paiva/MG      **ZONA:** Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Empreendimento com AAC obtida anteriormente.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.	Não passível	

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Jéssica de Melo Gonçalves	CREA-MG 240753/D ART 14201900000005663317

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental	1.365.614-5	
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	0.941.892-2	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0785229/2019

O empreendedor, Prefeitura Municipal de Paiva, requereu licença de operação para a atividade de estação de tratamento de esgotos e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto. Em 06/12/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo (20805/2012/002/2019) de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal a ser licenciada no empreendimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 foi enquadrada como “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário” (E-03-06-9), cuja vazão média prevista é de 2,620 l/s, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional uma vez que, conforme informado, fl. 11 dos autos, trata-se de solicitação de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação. No caso em pauta, trata-se de uma AAF emitida no ano de 2013. A alimentação do sistema se dará através de rede de coleta e interceptores, enquadrada como não passível de licenciamento, conforme DN 217/2017, tendo em vista a vazão máxima de 5,490 l/s.

A ETE foi implantada em Zona urbana, em um terreno de 9.622,65 m<sup>2</sup>, com uma área construída de 1.434 m<sup>2</sup>, conforme informado na fl. 53 dos autos. O terreno pertence a Prefeitura Municipal de Paiva, conforme consta na matrícula nº 18829, fl. 43 dos autos. A área total do terreno deverá ser demarcada em planta.

Parte das instalações estão em Área de Preservação Permanente. Foi apresentado, fl.46 dos autos, Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental-DAIA nº 0023737-D, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0627 ha, não sendo informado no mesmo o uso a ser dado à área. Consta nos autos, fl.45, Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 01065/2013, para as atividades de tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, emitida em 28/02/2013 com validade até 28/02/2017.

Conforme item 4.5 do FCE (pág. 10) a fase objeto do requerimento é a fase de operação a iniciar. Consta nos autos, fl. 62, que o empreendimento obteve AAF no ano de 2013, porém não iniciou a operação e encontra-se parada até então; ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal a limpeza e manutenção das estruturas.

A ETE contará com a presença de 2 funcionários fixos. Não consta nos autos, informações relativas as instalações sanitárias que serão utilizadas por estes. Deverá ser esclarecido tal situação, assim como a destinação final dos efluentes sanitários brutos gerados.

Conforme informado, fl. 53, a ETE foi projetada para atendimento de uma população de 1644 habitantes (final de plano), sendo prevista a vazão média de 2,28 l/s; execução em etapa única e não haverá contribuição de esgoto sanitário de outro município. Não foi apresentado o projeto da ETE. Deverá ser apresentado o projeto, com ART do responsável técnico, identificando o sistema completo, incluindo toda a rede hidráulica, desde o início até o lançamento final do efluente tratado no curso d'água. Apresentar memorial descritivo e de cálculo de todo o sistema de tratamento de esgoto.



O sistema de tratamento é composto por: medidor de vazão (calha parshall), desarenador, gradeamento, bombeamento, reator UAS e filtro anaeróbio. Foi informado, fl. 55, que o efluente tratado será lançado no Ribeirão Santa Rosa (Classe 2).

No Módulo 6 do RAS, foram informadas as características dos interceptores e da estação elevatória de esgoto, ficando pendente as informações relativas ao emissário. Não foi verificado, nas estruturas da ETE descrita na fl. 47 dos autos, a presença do emissário. Esclarecer se o emissário já foi implantado e se houve necessidade de intervenção em APP. Em caso positivo deverá ser apresentado o respectivo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA que permitiu esta instalação.

No que tange as intervenções de transposição ou travessia de cursos d'água, foi verificado que a rede coletora atravessa o curso d'água em 02 pontos, conforme consta na macrolocalização dos elementos do sistema de esgoto apresentada nos autos. O empreendedor deverá informar as características dessas travessias, bem como providenciar a regularização das mesmas. Deverá ser esclarecido pelo empreendedor se a rede coletora irá transportar o afluente do Ribeirão Santa Rosa, localizado ao lado da estação elevatória de esgoto. Caso haja à travessia, realizar os mesmos procedimentos citados acima.

Consta que, fls. 72 e 73 dos autos, serão gerados resíduos como: sólidos grosseiros (gradeamento), areia e sólidos finos (desarenador) e o lodo proveniente do leito de secagem. Conforme informado, esses resíduos serão destinados para aterro sanitário, sem, contudo, especificar qual aterro. Ressalta-se que a destinação de todos os resíduos deverá ser realizada para empresas devidamente licenciadas para receberem tais resíduos, devendo o empreendedor apresentar tais informações.

Não foi informado se há Depósito Temporário de Resíduos (DTR), devendo ser esclarecido pelo empreendedor a forma de acondicionamento dos resíduos gerados até destinação final dos mesmos.

Deverá ser elaborada planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, de modo a contemplar todos os itens descritos no Anexo I do Módulo 8 do RAS, uma vez que o mesmo foi apresentado incompleto. Deverá ser contemplado todos os cursos d'água, toda área de preservação permanente, as vias de acesso, pátios, redes hidráulicas de ligação entre as unidades do sistema de tratamento, emissários, rede coletora de esgoto de toda bacia de esgotamento, dentre outros aspectos ambientais relevantes.

No item 7.3 do RAS referente a agentes causadores de impactos ambientais, foram identificadas situações de emergência que podem resultar em extravasamento de efluente bruto no curso d'água. Porém não foi verificado que o empreendimento possui implantado as medidas indicadas no RAS para evitarem tal situação. Assim, deverá ser comprovado que tais medidas foram instaladas.

Por fim, as informações constantes no módulo 4 do RAS e que dizem respeito as infraestruturas existentes no município deverão ser complementadas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao



empreendimento Prefeitura Municipal de Paiva para a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, no município de Paiva”.